Aviso

Pelo despacho n.º 46/2006, de 19/04/2006, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- JOÃO RODRIGO OLIVEIRA DE CASTRO E ANDRADE, foi nomeado definitivamente para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 2006.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

Pelo despacho n.º 47/2006, de 19/04/2006, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- FERNANDO EUGÉNIO DA SILVA, foi nomeado definitivamente para a categoria de técnico superior principal, da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 2006.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

Pelo despacho n.º 48/2006, de 19/04/2006, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- ANA MARGARIDA TELES DE FREITAS BÁRBARA PITA MOREIRA NETO, foi nomeada definitivamente para a categoria de consultor jurídico assessor principal, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 2006.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

Pelo despacho n.º 49/2006, de 19/04/2006, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- SANCHA MARIA GARCÊS MARQUES FERREIRA, foi nomeada definitivamente para a categoria de consultor jurídico assessor principal, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.)

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 15 de Maio de 2006.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 15/05/2006:

- foram autorizadas as nomeações definitivas, de JOÃO JOSÉ FERNANDES, ANA PAULA FERNANDES NEVES GONÇALVES, SUSANA MARIA FERNANDES DE NÓBREGA e MARIA JOSÉ JARDIM DA SILVA SANTOS, para a categoria de Assistente Administrativo Especialista, no quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 17 de Maio de 2006.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o aviso referente à nomeação definitiva do funcionário Mário Duarte Nunes de Freitas, do quadro de pessoal deste Centro, na categoria de Inspector Adjunto Principal, publicado no Jornal Oficial n.º 88, II Série de 08 de Maio de 2006, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:
Por despacho da Exm.ª Sr.ª Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2005-04-03

Deverá ler-se:
Por despacho da Exm.ª Sr.ª Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2006-04-03

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 9 de Maio 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DO CSSM, José Augusto Roque Martins.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 13/2006

A implementação do Despacho n.º 17 387/2005 (2.ª série), de 12 de Agosto, determinou a nível nacional, que se fizessem reajustamentos na aplicação deste regime legal.

Assim sendo, importa, por um lado, atender às alterações dessas regras e princípios orientadores e por outro à experiência colhida a nível regional através do regime transitório constante do Despacho n.º 99/2005, de 7 de Outubro.

Nestes termos, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, e ao abrigo da alínea c) do artigo7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro e da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, determino o seguinte:

1.º
(Âmbito)

Os n.ºs 2, 4 e 5 do Despacho n.º 99/2005, de 7 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

" 2.º

1 - .....

2 - .....

3 - Na organização da componente lectiva do horário semanal do docente dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário é aplicável a tabela constante do n.º 1 do Despacho n.º 29/2001, de 17 de Agosto.

4 - O tempo lectivo resultante da aplicação do número anterior é utilizado preferencialmente para o desenvolvimento de actividades e medidas de apoio aos alunos do próprio docente.

5 - .....

6 - .....

7 - .....

4.º
Organização das componentes lectiva e não lectiva

1 - .....

a) Ensino secundário/ensino especial: componente lectiva de 20 horas semanais e componente não lectiva de 15 horas semanais, sendo 11 horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de ensino/instituição;

b) 2.º e 3.º ciclos do ensino básico: componente lectiva de 22 horas semanais e 13 horas de componente não lectiva, sendo 9 horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de ensino;

c) Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico: componente lectiva de 25 horas semanais e 10 horas de componente não lectiva, sendo 6 horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de educação/ensino.

2 - A componente não lectiva dos docentes dos 2.º e 3.ºs ciclos do ensino básico, secundário e ensino especial que beneficiam de redução ao abrigo do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente é de 2 tempos para reuniões, 2 tempos para trabalho no estabelecimento de ensino/instituição e as horas remanescentes para trabalho individual.

3 - Os titulares dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação/ensino, com dispensa total da componente lectiva, têm um horário de 35 horas semanais.

5.º
Ocupação de tempos escolares

1 - No âmbito da organização do ano escolar, deve o órgão de gestão de cada escola proceder à aprovação de um plano de distribuição de serviço docente de acordo com o projecto educativo e o plano anual de escola, identificando detalhadamente os recursos envolvidos, que assegure a ocupação plena dos alunos do ensino básico em actividades educativas, durante o seu horário lectivo, na situação de ausência imprevista do respectivo docente a uma ou mais aulas.

2 - .....

a) Actividades de substituição;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

3 - O plano anual a que se refere o n.º 1 deverá ser submetido à Direcção Regional de Educação até 30 de Outubro de cada ano, ficando esta obrigada a apresentar ao membro do Governo competente um relatório síntese de avaliação das diversas programações realizadas até 30 de Novembro do mesmo ano.

4 - .....

5 - ....."

2.º
Norma revogatória

São revogados os n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 29/2001, de 17 de Agosto e o n.º 6 do Despacho n.º 99/2005, de 7 de Outubro.

3.º
Entrada em vigor

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do dia 1 de Setembro de 2006, referindo-se a todos os docentes, em função dos níveis, ciclos e modalidades de ensino nele previstos.

4.º
Republicação

É republicado na íntegra, em anexo ao presente diploma, o Despacho n.º 99/2005, de 7 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Secretaria Regional de Educação, 2 de Maio de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Anexo a que faz referência o n.º 4 do Despacho n.º 13 /2006, de 2 de Maio

1.º
Objecto

1 - O presente despacho estabelece regras e princípios orientadores a observar, em cada ano lectivo, na organização do horário semanal do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação e dos ensinos básico e secundário.

2 - O presente despacho define ainda orientações para a organização e programação das actividades educativas que proporcionem aos alunos do ensino básico o aproveitamento pleno dos tempos decorrentes de ausência imprevista do respectivo docente.

2.º
Disposições gerais

1 - Incumbe às escolas, no âmbito das competências legalmente cometidas aos órgãos de gestão e administração respectivos, proceder à organização e distribuição do serviço docente em sede das componentes lectiva e não lectiva, em quaisquer das suas modalidades, nos termos do artigo 82.º do ECD e do n.º 4.º do presente Despacho.

2 - No horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respectiva prestação semanal de trabalho, com excepção da componente não lectiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.

3 - Na organização da componente lectiva do horário semanal do docente dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário é aplicável a tabela constante do n.º 1 do Despacho n.º 29/2001, de 17 de Agosto.

4 - O tempo lectivo resultante da aplicação do número anterior é utilizado preferencialmente para o desenvolvimento de actividades e medidas de apoio aos alunos do próprio docente.

5 - As faltas dadas a tempos registados no horário individual do docente são referenciadas a períodos de quarenta e cinco minutos.

6 - Sem prejuízo do que vier a ser especialmente regulado em legislação própria, as horas de redução da componente lectiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos da lei, determinam o acréscimo correspondente da componente não lectiva, mantendo-se a obrigatoriedade da prestação pelo docente de 35 horas de serviço semanal.

8 - As horas de redução a que se refere o número anterior destinam-se à prestação de trabalho a nível de trabalho individual nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do ECD.

3.º
Redução da componente lectiva

1 - Os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e do ensino especial da Secretaria Regional de Educação, com mais de 40 anos de idade e 10 anos de serviço docente, beneficiam da redução da componente lectiva a que se refere o artigo 79.º do ECD, nos seguintes termos:

a) A componente lectiva dos docentes com 40 anos de idade e 10 anos de serviço é de vinte horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de dezoito horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial;

b) A componente lectiva dos docentes com 45 anos de idade e 15 anos de serviço é de dezoito horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de dezasseis horas para os docentes do ensino secundário e de ensino especial;

c) A componente lectiva dos docentes com 50 anos de idade e 20 de serviço é de dezasseis horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de catorze horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial;

d) A componente lectiva dos docentes com 55 anos de idade e 21 anos de serviço é de catorze horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de doze horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial;

e) A componente lectiva dos docentes com 27 anos de serviço, independentemente da idade, é de catorze horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de doze horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial.

2 - As reduções da componente lectiva previstas no número anterior apenas produzem efeitos no início do ano escolar seguinte ao da verificação dos requisitos exigidos.

3 - A redução da componente lectiva referida no n.º1 determina o aumento correspondente da componente não lectiva ao nível do trabalho individual.

4 - O disposto no artigo 79.º do ECD, não é considerado:

a) Para efeitos da dispensa parcial da componente lectiva a que se refere o artigo 81.º do ECD;

b) Para efeitos de prestação de serviço docente em regime de tempo parcial a que se refere o artigo 85.º do ECD.

5 - A aplicação do disposto no artigo 79.º do ECD determina a impossibilidade de prestação de serviço lectivo extraordinário, salvo nas situações em que tal se manifeste necessário para completar o horário semanal do docente em função da carga horária lectiva da disciplina que ministra.

4.º
Organização das componentes
lectiva e não lectiva

1 - Os docentes têm um horário de 35 horas semanais com uma componente lectiva e não lectiva, nos termos seguintes:

a) Ensino secundário/ensino especial: componente lectiva de 20 horas semanais e componente não lectiva de 15 horas semanais, sendo 11 horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de ensino/instituição;

b) 2.º e 3.º ciclos do ensino básico: componente lectiva de 22 horas semanais e 13 horas de componente não lectiva, sendo 9 horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de ensino;

c) Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico: componente lectiva de 25 horas semanais e 10 horas de componente não lectiva, sendo 6 horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de educação/ensino.

2 - A componente não lectiva dos docentes dos 2.º e 3.ºs ciclos do ensino básico, secundário e ensino especial que beneficiam de redução ao abrigo do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente é de 2 tempos para reuniões, 2 tempos para trabalho no estabelecimento de ensino/instituição e as horas remanescentes para trabalho individual.

3 - Os titulares dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação/ensino, com dispensa total da componente lectiva, têm um horário de 35 horas semanais.

5.º
Ocupação de tempos escolares

1 - No âmbito da organização do ano escolar, deve o órgão de gestão de cada escola proceder à aprovação de um plano de distribuição de serviço docente, de acordo com o projecto educativo e o plano anual de escola, identificando detalhadamente os recursos envolvidos, que assegure a ocupação plena dos alunos do ensino básico em actividades educativas, durante o seu horário lectivo, na situação de ausência imprevista do respectivo docente a uma ou mais aulas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes actividades educativas:
a) Actividades de substituição;
b) Actividades em salas de estudo;
c) Clubes temáticos;
d) Actividades de uso de tecnologias de informação e comunicação;
e) Leitura orientada;
f) Pesquisa bibliográfica orientada;
g) Actividades desportivas orientadas;
h) Actividades oficinais, musicais e teatrais.

3 - O plano anual a que se refere o n.º1 deverá ser submetido à Direcção Regional de Educação até 30 de Outubro de cada ano, ficando esta obrigada a apresentar ao membro do Governo competente um relatório síntese de avaliação das diversas programações realizadas até 30 de Novembro do mesmo ano.

4 - O mesmo plano deverá igualmente ser dado a conhecer pelo responsável de turma aos pais e encarregados de educação na primeira reunião geral de turma.

5 - O plano de cada escola constitui elemento a considerar no processo de avaliação sistemática da actividade desenvolvida em cada ano escolar.

DIRECÇÃO REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 05/05/2006, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.8 do Despacho n.º 34/2005, de 20/04, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II série, de 04/05/2005, e na sequência de nomeação em comissão de serviço extraordinária pelo período de 6 meses, foi autorizada a reclassificação profissional à Auxiliar de Acção Educativa, LÍLIA PATRÍCIAGONÇALVES SILVA DANTAS, do quadro de pessoal da Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, para a carreira Técnica Profissional, na categoria de Técnica Profissional de 2.ª Classe no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, produzindo efeitos no dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 9 de Maio de 2006.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Assinatura ilegível

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 30/01/2006, no uso da delegação de competências, previstas no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 06/11/2001, foi autorizada a exoneração da Assistente de Acção Educativa, GILDAMARIA FARINHATEIXEIRA FREITAS, do quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar da Calheta, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo do Atouguia, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2006.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 9 de Maio de 2006.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Assinatura ilegível

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Através do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, foi criado o Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por FET-M.

O FET-M possui a natureza de fundo autónomo não personalizado, afecto à Secretaria Regional do Plano e Finanças e cuja função genérica consiste em suportar os encargos com o acréscimo de produtividade previsto no artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto.

Sendo necessário, para o efectivo funcionamento FET - M, proceder à nomeação dos membros dos conselhos de administração e de fiscalização que compõem a sua estrutura legal.

Nestes termos e ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - É nomeado o Conselho de Administração do FET-M que terá a seguinte a seguinte composição:
a) João Manuel da Silva Borges Machado, Director Regional dos Assuntos Fiscais, que preside;
b) Rui Manuel Teixeira Gonçalves, Director Regional do Planeamento e Finanças;
c) Lina Maria Ferraz Camacho Albino, Directora de Serviços da Justiça Tributária, da Consultadoria Jurídica e do Contencioso.

2 - É nomeado o Conselho de Fiscalização do FET-M que terá a seguinte composição:
a) Ricardo José Gouveia Rodrigues, Director Regional do Orçamento e Contabilidade, que preside;
b) Maria Manuela Teixeira Freitas, Chefe do Serviço de Finanças de Câmara de Lobos;